



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

PORTARIA n.º 01/2018 - COREM 3ª Região

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do COREM 3ª Região, e para o COFEM, e dá outras providências".

A Presidenta do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região - COREM 3ª Região, no uso das suas atribuições, de acordo com o Art. 26 do Regimento Interno do COREM 3ª Região e em atendimento ao que estabelece a Resolução COFEM n.º 25, de 28 de agosto de 2018, e o Art. 50 do Regimento Interno do COREM 3ª Região,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM – COREMs sejam realizadas no período de 07 a 14 de dezembro de 2018, com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2018, e posse dos novos Conselheiros do COFEM até 30 de janeiro de 2019, com simultânea eleição da diretoria.

Parágrafo Único: O voto é obrigatório conforme Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

Art. 2º – Coordenar a renovação de 02 (dois) conselheiros efetivos, 03 (três) conselheiros suplentes para o COREM 3ª Região, e 01 (hum) conselheiro efetivo e 01 (hum) conselheiro suplente para o COFEM, a serem escolhidos em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.

Art. 3º – De acordo com o § 1º do Art.10 do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, as vagas dos conselheiros do COREM 3ªRegião e COFEM deverão estar explicitadas nominalmente, conforme a seguir especificado:

- a) 02 (dois) conselheiros efetivos e respectivos suplentes do COREM 3ªRegião para um período de 03 (três) anos (2019-2021);
- b) 01 (hum) conselheiro suplente do COREM 3ªRegião para o período de 01 (hum) ano (2019);
- c) 01 (hum) conselheiro efetivo e respectivo suplente para o COFEM para o período de 03 (três) anos (2019-2021).

Art. 4º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) de 26/10 à 05/11/2018 – Os COREMs deverão divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM e para o COFEM por Portaria, conforme previsto no Art.3º desta Resolução;
- b) de 06/11 a 19/11/2018 – Recebimento das candidaturas;
- c) até 21/11/2018 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-

Endereço provisório: Av. Padre Cacique, 891 – Ao lado do portão 7 – Praia de Belas

CEP: 90810-240 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 98625-1483 - E-mail: corem3r@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

mail, com pedido de confirmação de recebimento;

d) até 25/11/2018 — Data limite para recebimento de recursos;

e) até 27/11/2018 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

f) de 28/11 a 03/12/2018 – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;

g) até 04/12/2018 – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma (s) de votação;

h) de 07 a 14/12/2018 – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

i) dia 17/12/2018 – Divulgação dos resultados no site dos COREMs;

j) 31/12/2018 – Término dos atuais mandatos dos COREMs e do COFEM;

k) entre 02 e 31/01/2019 – Realização de Assembleia para a posse dos novos Conselheiros dos COREMs e eleição das respectivas Diretorias;

l) entre 02 e 31/01/2019 – Realização da Assembleia do COFEM para a posse dos novos Conselheiros e eleição da Diretoria;

§ 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREMs, além do voto presencial, ficam autorizados a receber, no período de 07 a 14/12/2018 votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo REGIMENTO INTERNO.

Art. 5º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo, conforme Resolução nº 001/1989, em seu Art. 8º e na Resolução n.º 03/2008, em seu Art.1º:

I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;

III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;

IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;

V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;

VI - Estar quite com a Tesouraria do COREM;

VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;

VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;

IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;

X - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Parágrafo Segundo: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 6º – Define critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei no 7.287, Art. 9o, § 1o, e o Decreto 91.775, Art. 12o, § 1o; estabelecem em dois terços a composição de

Endereço provisório: Av. Padre Cacique, 891 – Ao lado do portão 7 – Praia de Belas

CEP: 90810-240 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 98625-1483 - E-mail: corem3r@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);

- b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) Participação efetiva no Conselho Regional;
- d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 7º – Define os dados e os documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM e membros Efetivos e Suplentes do COREM 3ª Região:

- a) Nome civil completo;
- b) Número de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço residencial, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve curriculum vitae, de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM – COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM – COREMs e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e
- h) Requerimento para registro da chapa de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos.

Porto Alegre (RS), 26 de outubro de 2018.

Daniela Amaral
Conselheira Presidenta
COREM 3ª Região